



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8516 , DE 15 DE OUTUBRO DE 1998.**

Institui o Curso de Formação de Professores Indígenas - Habilitação em Magistério Nível Médio, denominado PROJETO AÇAÍ, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, incisos V, da Constituição Estadual e, considerando o disposto no Parecer nº 031, e na Resolução nº 030, ambas de 26 de maio de 1998, do Conselho Estadual de Educação/RO,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Fica instituído, no Sistema Público Estadual de Ensino, o Curso de Formação de Professores Indígenas - Habilitação em Magistério Nível Médio, denominado PROJETO AÇAÍ.

§ 1º - O curso de que trata este artigo é exclusivo para habilitar docentes leigos em efetivo exercício de regência em sala, nas 04 (quatro) primeiras séries do ensino fundamental, das escolas localizadas em reservas das nações indígenas do Estado.

§ 2º - Os professores habilitados através do Projeto, gozarão de todos os direitos e prerrogativas legais.

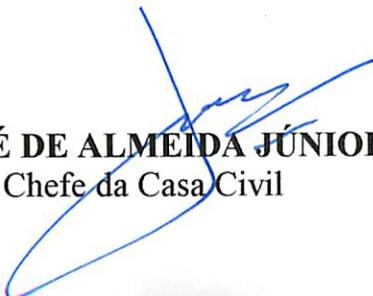
Art. 2º - Compete à Secretaria de Estado da Educação fixar diretrizes e normas referentes à implantação e ao funcionamento do curso ora instituído.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 1998, 110º da República.

  
**VALDIR RAUPP DE MATOS**  
Governador

  
**JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial nº 4106 de 16/01/90

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11.111, DE 15 DE OUTUBRO DE 1989

Estabelece o Curso de Pós-Graduação em Habilitação em Magistério (Pós-Graduação em Magistério) do Instituto de Educação, Cultura e Esportes (IECES) do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art. 5º, inciso V, da Constituição Federal e considerando o disposto no Parecer nº 031, de 15/08/89 do Conselho de Educação do Estado de Rondônia, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Instituto de Educação, Cultura e Esportes do Estado de Rondônia, a Pós-Graduação em Magistério (Pós-Graduação em Magistério).

Art. 2º - O curso de Pós-Graduação em Magistério terá duração de 18 (dezoito) meses, com início em 01/01/90 e término em 31/12/90, sendo que o curso será ministrado em regime de aulas presenciais, com carga horária total de 3600 (três mil e seiscentas) horas-aula.

Art. 3º - O curso de Pós-Graduação em Magistério será ministrado em regime de aulas presenciais, com carga horária total de 3600 (três mil e seiscentas) horas-aula.

Art. 4º - O curso de Pós-Graduação em Magistério será ministrado em regime de aulas presenciais, com carga horária total de 3600 (três mil e seiscentas) horas-aula.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de outubro de 1989, 110ª da República.

VALDIR SANTI DE MATOS  
Governador

JOSE DE ALMEIDA JUNIOR  
Chefe de Gabinete